

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 044, de 31 de julho de 2002.

Normatiza a renovação de matrícula para alunos das séries não ofertadas no calendário de julho a julho.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em função da transferência do processo seletivo de julho/2002 para dezembro/2002, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 31 de julho de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º As renovações de matrícula nas séries não ofertadas obedecerão a data estabelecida pelo calendário acadêmico de julho, com início do período letivo em fevereiro do ano subsequente, exceto para os cursos em desativação.

Art. 2º As disciplinas de dependência serão oferecidas normalmente no ano letivo.

Art. 3º O aluno retido na série renovará a matrícula no período previsto em calendário acadêmico, iniciando o período letivo em fevereiro do ano subsequente, exceto para os cursos em desativação.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de professor e possibilidade de semestralização de agosto a dezembro, as disciplinas poderão ser ofertadas aos retidos em consonância com o art. 18, da Resolução CEPE-UEMS Nº 260, de 4 de dezembro de 2001.

Art. 4º O aluno de transferência *ex-officio* com matrícula trancada na série não ofertada renovará a matrícula no período previsto em calendário acadêmico, iniciando o ano letivo em fevereiro do ano subsequente.

Art. 5º O aluno que solicitar suspensão da matrícula na série para cursar dependência ou trancamento de matrícula, a partir de 2002/2003, deverá enquadrar-se ao novo calendário acadêmico do curso.

Art. 6º O período em que o aluno aguardar para adaptar-se ao novo calendário não será computado para efeito de integralização, devendo constar suspensão no seu histórico escolar.

Art. 7º Os Colegiados de curso não deverão aceitar transferências externas com adaptação em disciplinas da série não ofertada.

(Fls. 02/02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 044, de 31/7/2002)

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 5/8/2002.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS